PREFEITURA MUNICIPAL DO LAJEDO
Pernambuco

LEI N.º 438/72

EMENTA - Abre crédito especial e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEDO:

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto um crédito especial no valor de até Cr$... 4.000,00 (quatro mil cruzeiros), destinado ao pagamento da indenização devida pela desapropriação do terreno de que trata o Decreto nº 02/72, de 04/02/72, do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 2º - Os recursos para o atendimento das despezas decorrentes do artigo anterior, correrão por conta do superavit financeiro apurado em balanço patrimonial no fim do exercício p.passado.

Art. 3º - Fica o Prefeito do Municipio autorizado a doar ao Estado o terreno referido no artigo 1º, para a construção de casas destinadas as residências do Juiz de Direito e Promotor Público da Comarca.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

§§§§§§§§§§§§§§§§§§§§§§§§§§§§§§

Prefeitura Municipal de Lajedo, 14 de fevereiro de 1972.

Francisco Manoel de Torres

Francisco Manoel de Torres
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DO LAJEDO - PERNAMBUCO